

# Cartilha do Plano BD Eletrobrás

**O futuro  
em suas mãos.**

*Participante bem  
informado é o  
nosso maior patrimônio.*



**Eletros**

## Apresentação

Após um longo período de discussão e de trâmite do processo de aprovação, o Plano de Benefício Definido - BD Eletrobrás teve seu regulamento adaptado aos quatro Institutos previstos na legislação vigente: Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo *vesting*), Resgate, Autopatrocínio e Portabilidade; e foi fechado a novas adesões, em razão da aprovação do Plano de Contribuição Definida - CD Eletrobrás, que passa a ser oferecido aos empregados das empresas patrocinadoras.

Os atuais participantes do Plano BD Eletrobrás, sejam ativos, autopatrocinadores ou, ainda, os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo *vesting*), poderão optar por migrar para o Plano CD Eletrobrás.

Esta cartilha pretende apresentar, da forma mais resumida, esclarecimentos a respeito das alterações do regulamento do Plano de Benefícios - BD Eletrobrás.

Lembrando que esta cartilha não substitui o regulamento do Plano BD Eletrobrás, recomendamos a leitura atenta do referido regulamento.





## Índice

Definição	4
Institutos	4
Contribuição	6
Benefícios	8
Beneficiários	15
Migração	16
Dúvidas	18

## DEFINIÇÃO

### 1. O que foi alterado no Plano de Benefício Definido da Eletros?

Foram inseridos e adequados os quatro Institutos previstos na legislação vigente e aprovado o fechamento desse plano à adesão de novos empregados da Eletrobrás, do Cepel e da Eletros, em razão da simultânea aprovação do Plano de Contribuição Definida - CD Eletrobrás. Fato também relevante é que o regulamento passa a adotar a atual metodologia utilizada pelo INSS para o cálculo da aposentadoria hipotética, a ser considerada para o cálculo da complementação da Eletros.

### 2. O que são os Institutos do plano?

São regras estabelecidas na legislação, que visam resguardar o participante, no sentido de preservar seus direitos, caso ocorra o rompimento da relação de trabalho entre o participante e a sua patrocinadora.




## INSTITUTOS

### 3. Quais são estes Institutos?

**Autopatrocínio:** possibilita ao participante continuar, no caso de rescisão do seu contrato de trabalho, vinculado ao plano, mantendo a sua contribuição e assumindo a da patrocinadora.

**Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo vesting):** o participante que tenha recolhido pelo menos 36 contribuições mensais para o plano, poderá manter a sua qualidade de participante, sem realizar qualquer nova contribuição, optando pelo BPD, e quando fizer jus ao recebimento da Complementação de Aposentadoria, solicitar o benefício.

**Portabilidade:** permite ao participante transferir para outro plano de benefícios os recursos acumulados em seu nome no plano de origem, deduzido, se for o caso, o saldo do empréstimo financeiro, desde que atenda às seguintes condições:

-  tenha no mínimo 36 meses de filiação ao plano;
-  não esteja elegível ao benefício de aposentadoria; e
-  os recursos devem ser transferidos diretamente de um plano para o outro.

A Portabilidade é um direito inalienável do participante e sua opção é formulada em caráter irrevogável, após a cessação do vínculo empregatício do participante com a patrocinadora, e antes de implementar as condições estabelecidas para a elegibilidade ao Benefício Complementar de Aposentadoria.

**Resgate:** no caso de rescisão do contrato de trabalho, o participante receberá, por sua solicitação, a título de resgate, 100% das contribuições efetuadas por ele, incluindo aquelas pagas em nome da patrocinadora quando em Autopatrocínio, deduzindo-se apenas as parcelas para custeio administrativo do plano.

## CONTRIBUIÇÃO

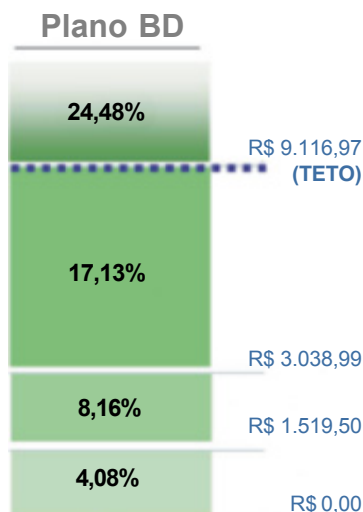
### 4. O que é Salário-Real-de-Contribuição (SRC)?

Salário-Real-de-Contribuição (SRC) corresponde a soma das parcelas que constituem a remuneração mensal do participante, passíveis de contribuição para a Previdência Social, desde que o participante não esteja sujeito ao limite de contribuição imposto no §3º do artigo 15 do regulamento do Plano BD.

### 5. Como será realizada a contribuição para o Plano BD Eletrobrás?

O Plano BD Eletrobrás admite custeios específicos para o participante ativo e assistido, em função da remuneração e do benefício percebidos.

#### Participantes Ativos:



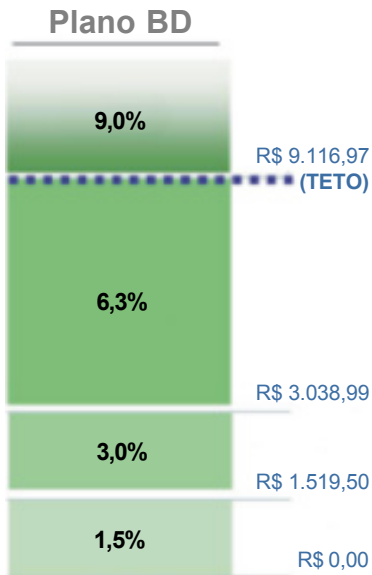
OBS:

Valor do teto referente à março/08.

- 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do SRC até a metade do teto de contribuição para a Previdência Social;
- 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) da parcela do SRC compreendida entre a metade e o próprio valor do teto de contribuição para a Previdência Social;
- 17,13% (dezessete vírgula treze por cento) da parcela do SRC compreendida entre o valor do teto de contribuição para a Previdência Social e três vezes esse valor;
- 24,48% (vinte e quatro vírgula quarenta e oito por cento) da parcela do SRC que exceder a três vezes o valor do teto de contribuição para a Previdência Social, aplicável aos participantes não atingidos pelo limite de contribuição imposto pelo disposto no § 3º do artigo 15 do regulamento do plano BD;

A patrocinadora contribui mensalmente com o mesmo valor pago pelo participante como contribuição normal.

### Participantes Assistidos:



OBS:  
Valor do teto referente à março/08.

- Até o máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do complemento de aposentadoria até a metade do teto de contribuição para a Previdência Social;
- Até o máximo de 3,0% (três vírgula zero por cento) da parcela do complemento compreendido entre a metade e o próprio valor do teto de contribuição para a Previdência Social;
- Até o máximo de 6,3% (seis vírgula três por cento) da parcela do complemento compreendido entre o valor do teto de contribuição para a Previdência Social e três vezes esse valor;
- Até o máximo de 9,0% (nove vírgula zero por cento) da parcela do complemento compreendido entre o que exceder a três vezes o valor do teto de contribuição para a Previdência Social;

A patrocinadora não acompanha o participante assistido em suas contribuições.



## BENEFÍCIOS

### 6. O que é a Unidade de Referência da Eletros (URE)?

A Unidade de Referência da Eletros (URE) é a base utilizada pela entidade para realizar cálculos e atualizações de benefícios. Atualmente é corrigida pelo INPC do IBGE.

### 7. O que é Salário-Real-de-Benefício (SRB)?

Salário-Real-de-Benefício (SRB) é o valor correspondente à média aritmética simples dos SRCs, nos últimos 36 meses que antecedem ao cálculo do benefício, corrigidos pelo índice mais favorável para o participante, que pode ser o da variação da URE ou aquele utilizado pela Previdência Social para cálculo do salário de benefício da Previdência Social.

**Observação:** Para fazer a referida média aritmética simples, some os 36 SRCs mencionados e divida o somatório por 36.

### 8. Quais são os benefícios e respectivas carências que o Plano BD oferece?

 Para os participantes:

<i>Benefício</i>	<i>A quem é devido</i>	<i>Carência/Condições</i>
<b>Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição</b>	<i>Ao participante que esteja recebendo Aposentadoria por Tempo de Contribuição do INSS.</i>	<i>120 meses consecutivos de contribuição para a Eletros. Idade mínima de 55 anos para os participantes sujeitos a esse limite de idade. Ou, tendo no mínimo 50 anos de idade, desde que recolha à Eletros, o montante dos encargos atuariais adicionais, decorrentes da antecipação deste benefício, ou opte pela redução proporcional no valor do benefício, de acordo com o cálculo atuarial correspondente.</i>

<b>Benefício</b>	<b>A quem é devido</b>	<b>Carência/Condições</b>
<b>Complementação de Aposentadoria por Idade</b>	Ao participante que esteja recebendo Aposentadoria por Idade do INSS.	120 meses consecutivos de contribuição para a Eletros.
<b>Complementação de Aposentadoria Especial</b>	Ao participante que esteja recebendo Aposentadoria Especial do INSS.	120 meses consecutivos de contribuições para a Eletros. Idade mínima de 53, 51 ou 49 anos, conforme o tempo exigido pelo INSS seja de 25, 20 ou 15 anos, para os participantes sujeitos a esse limite de idade.
<b>Benefício Proporcional Diferido-BPD (antigo vesting)</b>	Ao participante que perde o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora e opta por este tipo de benefício e, para fins de recebimento, esteja aposentado pelo INSS.	36 contribuições mensais recolhidas para a Eletros para fins de opção. Idade mínima de 55 anos para os participantes sujeitos a esse limite de idade. Ou, tendo no mínimo 50 anos de idade, desde que recolha à Eletros, o montante dos encargos atuariais adicionais, decorrentes da antecipação deste benefício, ou opte pela redução proporcional no valor do benefício, de acordo com o cálculo atuarial correspondente. Carência de 120 meses para recebimento do benefício.
<b>Complementação de Aposentadoria por Invalidez</b>	Ao participante que esteja recebendo Aposentadoria por Invalidez do INSS.	12 meses consecutivos de contribuição para a Eletros. Sem carência nos casos em que esta não for exigida pela Previdência Social.

## Para os Beneficiários:

<i>Benefício</i>	<i>A quem é devido</i>	<i>Carência/Condições</i>
<b>Complementação de Pensão</b>	<i>Aos dependentes beneficiários do participante que vierem a falecer e que estejam recebendo Pensão por Morte do INSS.</i>	<i>Sem carência, considerando que o regulamento da Eletros prevê a dispensa da carência nos casos em que esta não for exigida pela Previdência Social.</i>
<b>Restituição de Reserva de Poupança (contribuições do assistido)</b>	<i>Quando não existirem dependentes beneficiários, será a qualquer pessoa designada em vida pelo participante. Na falta desta designação, serão devidas aos herdeiros ou ao espólio do participante.</i>	-----

## 9. Como se calcula a Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição?

O valor da complementação é obtido multiplicando-se o SRB (já calculado anteriormente) pelo percentual de complementação da Eletros. Este valor devido ao participante, portanto, varia de acordo com o tempo de contribuição reconhecido pelo INSS e também pela Eletros para fins de cálculo da complementação.

**Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**

=

**[SRB x % Eletros] - [Aposentadoria INSS]**

Para a aposentadoria do INSS serão observadas as condições do regulamento do plano BD de utilização de valor hipotético do benefício da Previdência Social na data do cálculo.

<b>% ELETROS</b>			
Participantes inscritos a Partir da Vigência do Regulamento 007			
<b>Sexo Feminino</b>		<b>Sexo Masculino</b>	
<b>Tempo de Contribuição</b>	<b>%</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>	<b>%</b>
25	70	30	70
26	76	31	76
27	82	32	82
28	88	33	88
29	94	34	94
30	100	35	100

É assegurado um valor mínimo para a complementação de 5%; 6,5%; 9,5%; 13%; 18% e 25% do SRB, de acordo com o tempo de vinculação à Previdência Social seja de 25 a 30 anos, se do sexo feminino, ou de 30 a 35 anos, se do sexo masculino, sendo este valor limitado ao teto de contribuição para a Previdência Social.

## 10. Como se calcula a Complementação de Aposentadoria por Idade?

Neste caso, o valor da complementação é equivalente a 100% do SRB menos o valor de aposentadoria do INSS. Isto vale tanto para participantes do sexo masculino quanto para participantes do sexo feminino.

**Complementação de Aposentadoria por Idade**

=

**[100% do SRB] - [Aposentadoria INSS]**

Para a aposentadoria do INSS serão observadas as condições do regulamento do Plano BD de utilização de valor hipotético do benefício da Previdência Social na data do cálculo.

É assegurado um valor mínimo de 1/30, por ano completo de vinculação à Eletros até o máximo de 30 anos, sobre 20% do SRB. Este valor é limitado pelo teto de contribuição para a Previdência Social.

## 11. Como se calcula a Complementação de Aposentadoria Especial?

### Participantes inscritos a partir do Regulamento 005

Sexos Feminino e Masculino:

Proporcionalidade: 1/35 por ano, quantos forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35 anos.

$$\text{Complementação Eletros} = \left[ \text{SRB} \times \frac{\text{Nº anos completos no INSS admitidos pela Eletros}}{35} \right] - \text{Aposentadoria INSS}$$

Para a aposentadoria do INSS serão observadas as condições do regulamento do Plano BD de utilização de valor hipotético do benefício da Previdência Social na data do cálculo.

É assegurado um valor mínimo da complementação de 20% do SRB, limitado este valor ao teto de contribuição para a Previdência Social.

## 12. Como se calcula a Complementação de Pensão?

Este benefício é pago, em caso de morte do participante, aos dependentes beneficiários reconhecidos pela Previdência Social. O novo beneficiário recebe, sob a forma de renda mensal, 70% da complementação percebida pelo participante assistido ou, no caso de participante ativo, 70% da complementação de uma hipotética aposentadoria por invalidez a qual ele teria direito, caso viesse a se aposentar na data do óbito. Com o cancelamento da pensão na Previdência Social, extingue-se, automaticamente, a complementação de pensão.

## 13. Como fazer a adesão ao Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo *vesting*)?

Se você recolheu pelo menos 36 contribuições mensais para a Eletros poderá, no caso de ter rescindido o seu contrato de trabalho com a patrocinadora, optar pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo *vesting*), deixando de contribuir para a Eletros, enquanto aguarda o início do recebimento da complementação de aposentadoria proporcional reduzida.

**Prazo para adesão:** até 90 dias a contar da data do desligamento da patrocinadora ou, se o participante for autopatrocinador, até 90 dias a contar da última contribuição.

## 14. Como se calcula o Benefício Proporcional Diferido-BPD (antigo *vesting*)?

Esse benefício será calculado proporcionalmente, aplicando-se o parâmetro "p" ao valor da complementação:

$$\text{BPD} = \text{Valor da Complementação} \times p$$

$$p = \frac{t}{t + k} \times \frac{(1 - 0,0025 k)}{12}$$

sendo,

**t** = tempo de vinculação do participante ao plano em meses completos.

**k** = o menor tempo, em meses completos, que faltava para o participante perceber o benefício de complementação.

Para fins de concessão, aplicam-se os pré-requisitos previstos para a implementação do benefício de complementação.

## 15. Como fica a complementação de aposentadoria com incremento de tempo exercido sob condições especiais na patrocinadora?

Os participantes que possuem tempo especial a ser considerado, seja por que exerceram atividades sob condições especiais nas patrocinadoras Eletrobrás e Cepel (com exposição a agentes nocivos), seja pelo enquadramento na categoria profissional, somente terão os seus benefícios de complementação de aposentaria especial calculados em 100% de seus valores, após os devidos aportes de recursos pelas patrocinadoras e pelos participantes, para os valores contratados a partir de 16/12/2000, ressalvados os direitos adquiridos e acumulados após esta data, conforme o disposto no regulamento e desde que o tempo especial tenha sido reconhecido pelo INSS.

16. É necessário estar recebendo benefício da Previdência Social para receber o benefício do Plano BD?

Sim.



17. Como se dá o reajuste dos benefícios mensais?

Os benefícios do Plano BD são reajustados na mesma época dos reajustes dos benefícios da Previdência Social e o índice de reajuste, que deverá observar a periodicidade mínima de um ano, é o maior observado entre o adotado pela Previdência Social e o da variação da URE, acumulado no mesmo período, sendo que o primeiro reajuste efetuado tomará por base índices proporcionais aos seus períodos de vigência.

## BENEFICIÁRIOS

18. Quem pode ser considerado beneficiário?

O beneficiário é o dependente do participante, definido e aceito como tal pela Previdência Social para fins de pensão.



## 19. Caso o participante não declare beneficiário, quem receberá a pensão?

Serão considerados os beneficiários reconhecidos pela Previdência Social para fins exclusivos de seu benefício de pensão por morte.

## 20. É possível alterar os beneficiários?

Sim, desde que comunicada expressamente a alteração à Eletros.

# MIGRAÇÃO

## 21. Quais os participantes do Plano BD, que poderão aderir ao Plano CD Eletrobrás?

Os participantes ativos, incluindo autopatrocinadores e Optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD (antigo *vesting*), poderão migrar para o Plano CD Eletrobrás quando for reaberto o período de migração por alteração regulamentar em análise na SPC.

Aqueles que estejam em gozo de auxílio-doença pelo INSS ou afastados por motivo de saúde terão o prazo de 12 meses, contado a partir do momento em que o participante retornar ao serviço ativo na patrocinadora, para decidir pela migração.

## 22. O participante que migrou para o CD Eletrobrás poderá retornar ao plano de origem?

Não. A opção é irrevogável e irretroatável.

## 23. O que é o "desbloqueio do teto" previsto no artigo 15 parágrafo 4º do regulamento?

Caso o participante esteja limitado na sua contribuição mensal ao teto estabelecido no regulamento, ele poderá optar por retroagir, de 31/03/2006 a até 29/05/2001 e efetuar o pagamento das diferenças de contribuições, sem considerar o teto.

Neste caso, a patrocinadora contribuirá com estas mesmas diferenças.

Além das contribuições, deverá ser aportada a diferença de Reserva Matemática (RM) correspondente ao período retroagido.

Esta diferença de RM será responsabilidade paritária entre o participante e a patrocinadora.

É importante ressaltar que o SRC estará limitado conforme artigo 15, parágrafo terceiro do regulamento do Plano BD.



## DÚVIDAS



### 24. Em caso de dúvidas, a quem procurar?

Para solicitação de esclarecimentos, envie um e-mail para:

[comunica@eletros.com.br](mailto:comunica@eletros.com.br)

Caso julgue necessário um atendimento pessoal,  
agende através do número:

**(21) 3806-4700**

## OBSERVAÇÃO

Recomendamos, como leitura adicional, a Cartilha de Migração sobre os detalhes do processo de migração do Plano BD para o Plano CD.



**Eletros**



# Eletros



# Eletros

Fundação Eletrobrás de Seguridade Social

Rua Uruguaiana, 174 - 6º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-092

Tel: 21 3806 4700

Fax: 21 2509 2970

[www.eletros.com.br](http://www.eletros.com.br)